



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 283/93

Estabelece Critérios para Cobrança de Preços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios para fixação dos preços públicos a serem cobrados pela Administração Pública Direta do Município de Jaguaré.

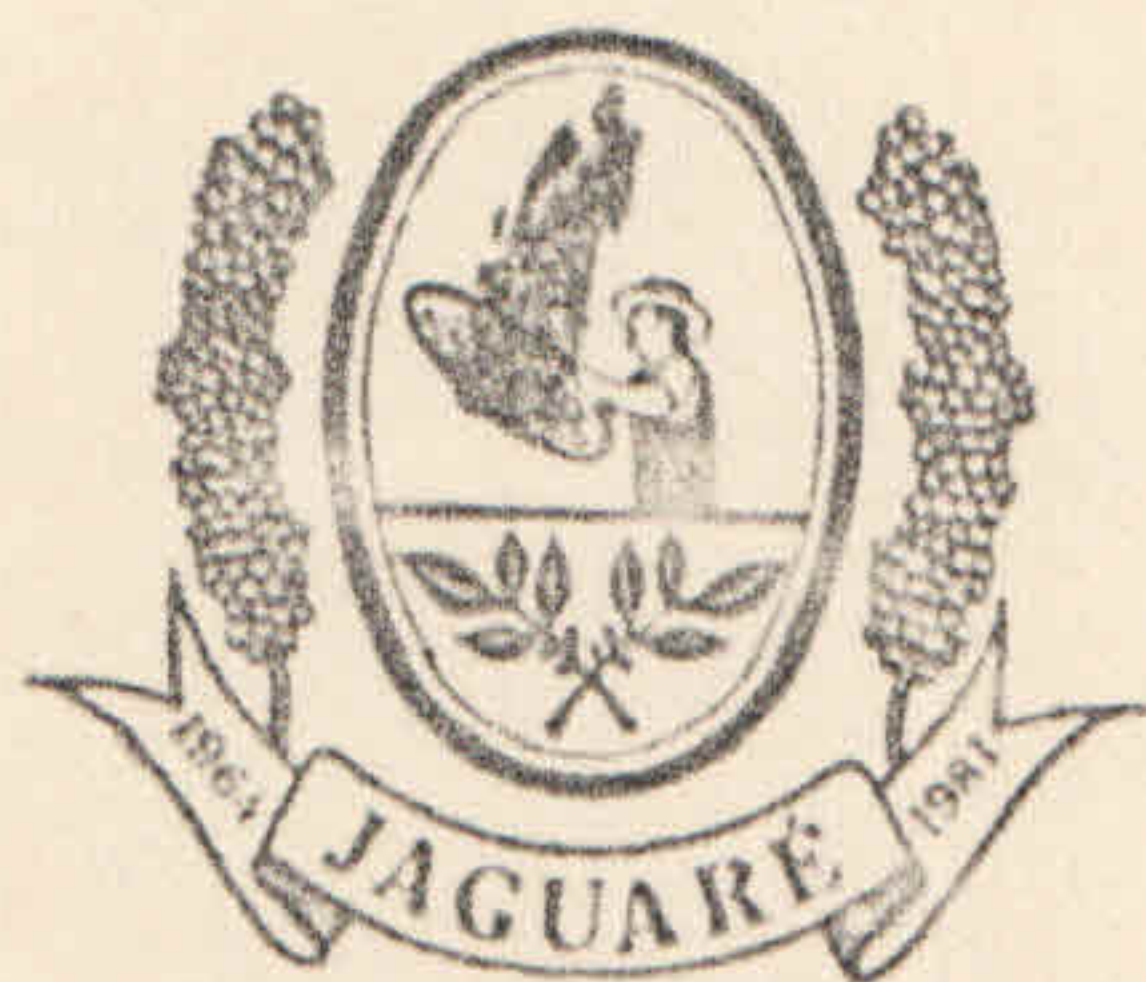
Art. 2º - O fato gerador necessário e suficiente para a cobrança dos preços públicos definidos no Anexo Único desta Lei, é a prestação de um ou mais dos serviços descritos pelo Município de Jaguaré a pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A base de cálculo para a cobrança dos preços públicos estatuídos nesta lei é a Unidade Fiscal do Município de Jaguaré (UFM) em vigor na data da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 215, da Lei nº 193, de 14 de janeiro de 1991 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Para o cálculo do preço público a ser pago pelo beneficiário de um ou mais dos serviços prestados pela municipalidade, multiplica-se a Unidade Fiscal do Município de Jaguaré (UFM) na forma do "caput" deste artigo, pelo correspondente multiplicador, conforme o Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 4º - O pagamento do preço público será imediato à prestação do serviço, dando-se quitação ao beneficiário através de documento de arrecadação oficial do município de Jaguaré.

Art. 5º - Serão desprezadas as frações de cruzeiro, no cálculo dos preços públicos enquanto perdurar o atual sistema monetário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 283/93

02

Art. 6º - São isentos dos preços públicos:

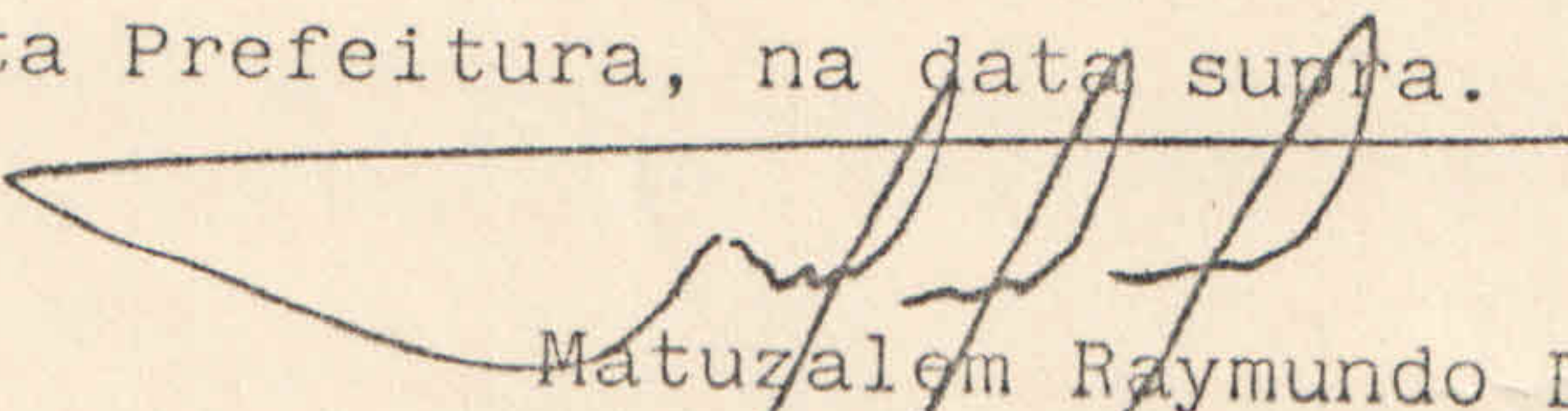
- I - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Jaguaré;
- II - Os Órgãos da Administração Pública Direta Federal e Estadual;
- III - O servidor público ativo ou inativo deste município;
- IV - As entidades de filantropia.

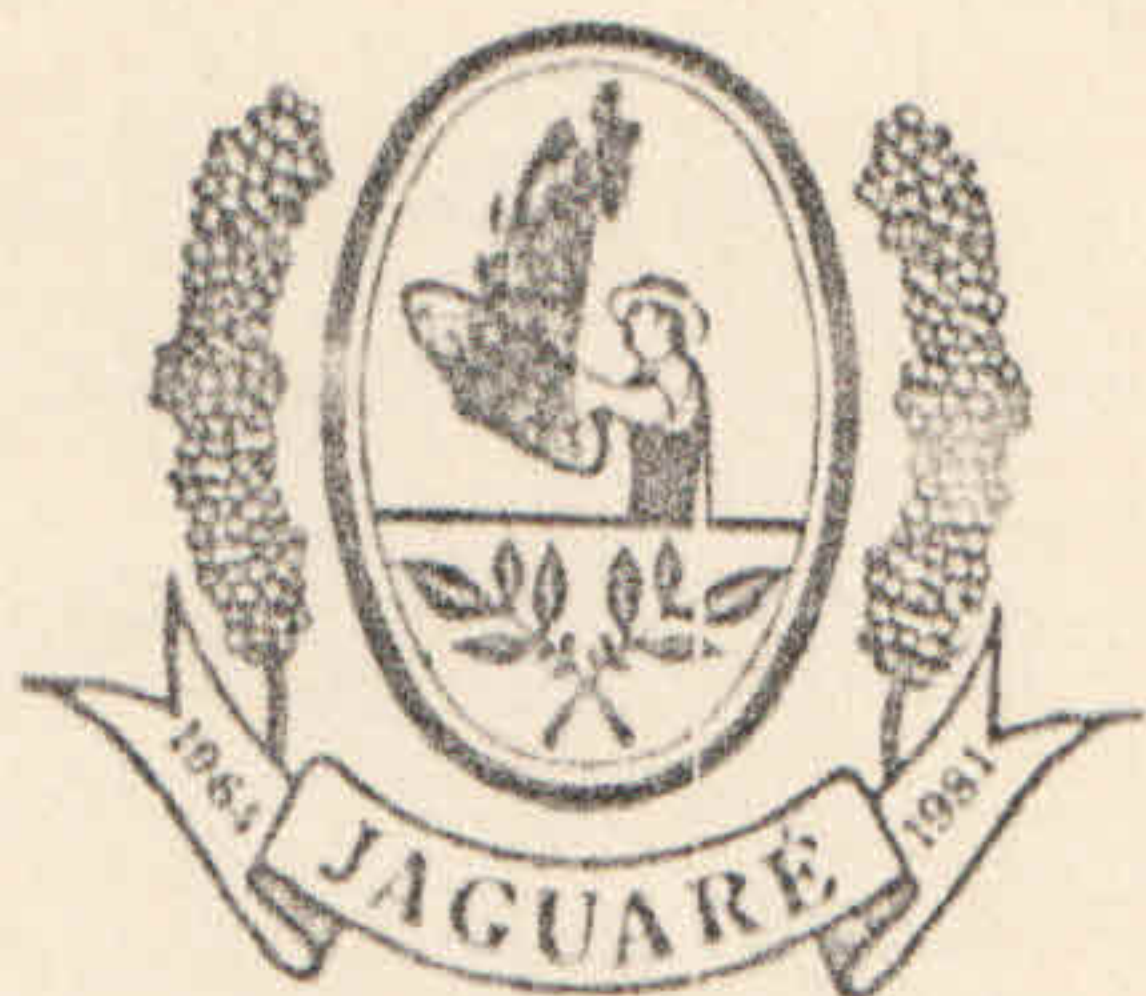
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).


Alaídes Mariani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

ANEXO ÚNICO

Arts. 2º e 3º da Lei nº 283/93

Critérios para fixação e cobrança de preços públicos, na forma prevista no art. 104 da Lei Orgânica Municipal:

DISCRIMINAÇÃO:

I - Prestação de Serviços de Expediente:

01 - ATESTADO DECLARAÇÃO E CERTIDÃO:

a) Negativa de tributos.....	0,20620
b) de vistoria técnica, por página ou fração....	2,09620
c) de habite-se, por página ou fração.....	0,20620
d) outras certidões, por página ou fração.....	0,13750
e) busca, por ano pesquisado - vistoria.....	0,20620
f) protocolo.....	0,12750
g) 2ª Via de documentos - por documento.....	0,13750
h) lançamento de carnê/notificação.....	0,13750

02 - ALVARÁ..... 0,61860

03 - AVERBAÇÃO:

a) de terreno de qualquer natureza por metro quadrado ou fração.....	0,00040
b) de terreno com metragem acima de 1.500 m² ...	0,00020
c) de imóveis construídos - por m² de construção.....	0,41237

04 - BAIXA:

a) de qualquer natureza de lançamento ou registro.....	0,43986
--	---------

05 - CÓPIAS XEROGRÁFICAS:

a) por folha tamanho ofício.....	0,04475
b) por folha dupla.....	0,08950



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

06 - MATRÍCULA:

a) de engenheiro, de construtor ou de arquiteto, por ano.....	0,43986
b) de fornecedores de materiais ou serviços ao Município.....	1,04811
c) outras matrículas.....	0,41237

07 - PORTARIA:

a) autorização para a transferência de domínio útil de imóvel.....	0,13750
b) com outra finalidade.....	0,04811

08 - REQUERIMENTO:

a) de Certidão, por página ou fração.....	0,20620
b) de reclamação contra lançamentos, por página ou fração.....	0,13750
c) de defesa ou recurso contra auto de infração por página ou fração.....	0,20620
d) demais requerimentos.....	0,13750
e) de certidões detalhadas, por metro quadrado.	0,01134

09 - PRORROGAÇÃO:

a) de alvará para construção, por metro quadrado (m ²).....	0,00605
---	---------

10 - TERMOS DE REGISTRO:

a) de qualquer natureza lavrado em livro municipal, por página de livro ou fração.....	0,04467
--	---------

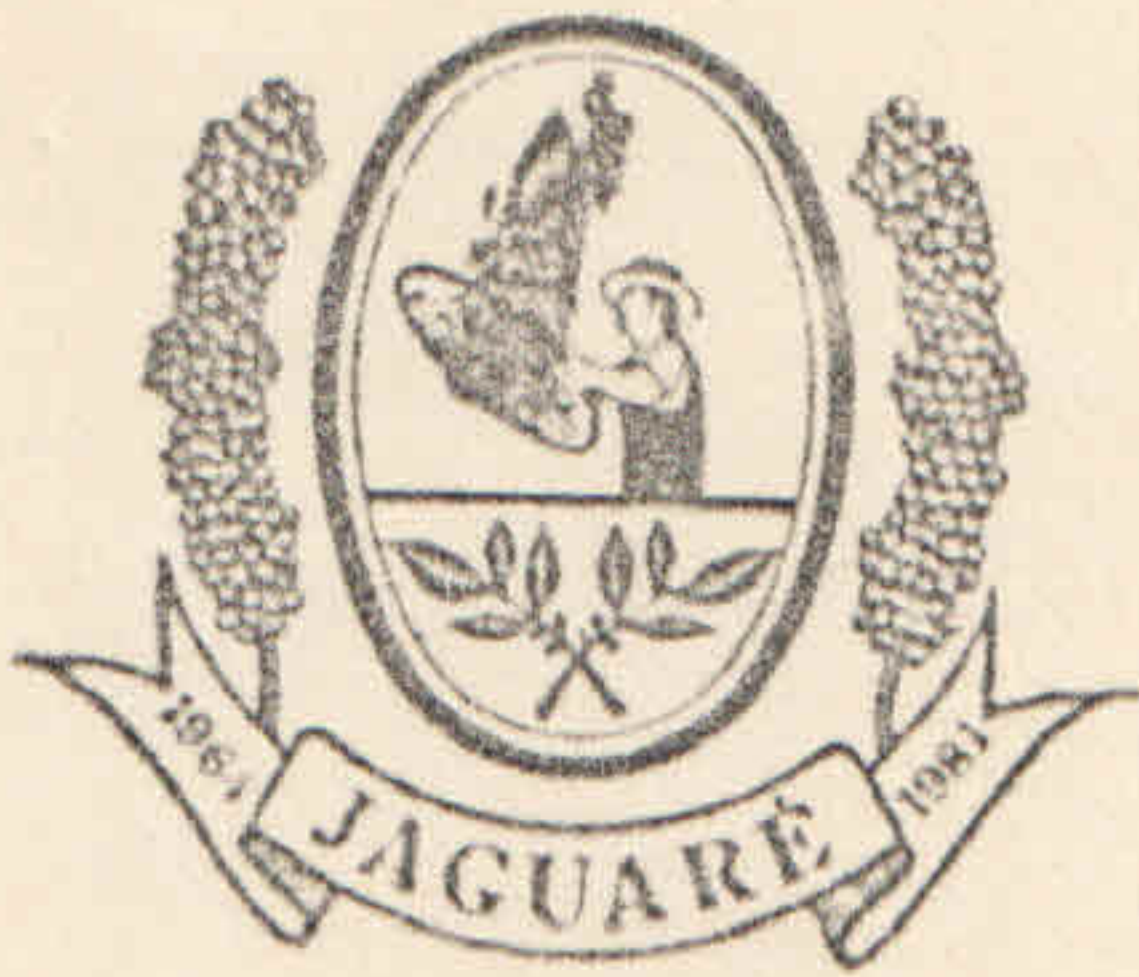
II - Prestação de Serviços Diversos:

01 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

a) por emplacamento.....	0,30928
--------------------------	---------

02 - ALINHAMENTO:

a) por metro linear.....	0,01134
--------------------------	---------

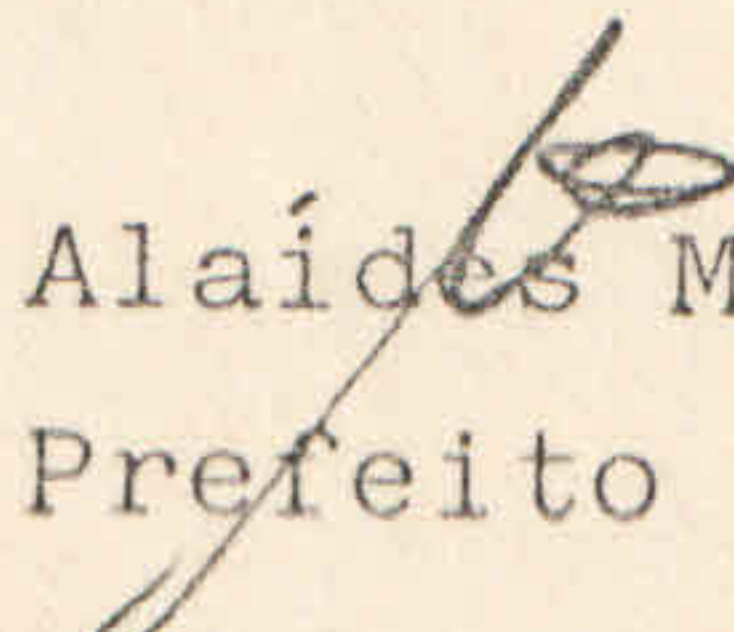


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

- 03 - NIVELAMENTO:
a) por metro linear..... 0,02268
- 04 - REMOÇÃO DE ENTULHOS:
a) por caçamba..... 1,19244
- 05 - TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, POR CAÇAMBA:
a) de areia..... 1,51203
b) de barro..... 1,51203
c) de lenha..... 1,51203
d) de mudança, em itinerário intramunicipal..... 1,51203
e) outros..... 1,51203
- 06 - TERRAPLANAGEM:
a) hora"máquina ou fração excedente a 1,00
(uma) hora..... 3,71734
- 07 - APREENSÃO DE BENS ABANDONADOS VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS:
a) por unidade..... 0,41237
- 08 - APROVAÇÃO DE PROJETOS:
a) por metro quadrado..... 0,00584
- 09 - TARIFA DE BOXE (ANUAL)..... 0,68700


Alaídes Mariani
Prefeito Municipal

